



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Dispõe sobre a implantação de placas fotovoltaicas nos Mercados Públicos da Cidade do Recife, utilizando a energia solar como fonte de energia alternativa.

Art. 1º Fica estabelecida a implantação, pelo Poder Executivo Municipal, de placas fotovoltaicas nos Mercados Públicos do Recife para captação de luz solar e geração de energia.

Parágrafo único. A energia captada pelas placas fotovoltaicas deve ser utilizada como fonte de energia alternativa para o funcionamento dos próprios Mercados Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo mobilizar a sociedade a optar pela sustentabilidade, utilizando-se de uma fonte energética inesgotável e não poluente.

Apresentando-se como alternativa promissora, a implantação desse sistema incentiva a diminuição dos gastos públicos, reduzindo as contas de energia de forma instantânea.

A tecnologia utilizada é uma das mais simples, baratas e viáveis por ser de fonte renovável, não influenciar no efeito estufa e também por não precisar de geradores ou turbinas para a produção de eletricidade.

Devido ao crescente problema de escassez de energia vinda de fontes hidrelétricas, o uso da energia solar possui uma boa relação custo-benefício, contribuindo com o meio ambiente e, ao mesmo tempo, assumindo um importante papel na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Há exemplos de captação de energia solar para funcionamento e economia de custos a longo prazo em diversos estados do Brasil.

Além disso, a título de informação, está em vigor o Decreto Municipal nº 32.939, de 02 de outubro de 2019, que *Institui a utilização de medidas de eficiência energética e uso racional da água em novos prédios públicos municipais e em instalações efêmeras ou transitórias de responsabilidade municipal e dá outras providências.*

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.160 – Gestão de Políticas Municipais – do Projeto Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade – 3901.18.541.2.160.2.097 – 05448 – Desenvolver ações para promoção de uma cidade sustentável – da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos de nossos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de janeiro de 2021.

Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º Andar, Gabinete 39, Boa Vista, Recife-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador

MARCO AURÉLIO FILHO

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador do Recife